



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER Nº. 1365/2025

REF: PL N.º 189/2025

AUTORIA: VEREADOR BINA – IBNÉIAS TEIXEIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira – Bina, propõe Projeto de Lei nº 189/2025, protocolizado sob o nº. 50.281/2025, exposto em 02 (dois) artigos, que: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ABL FUTSAL”.

O Projeto de Lei foi protocolizado no dia 06 de outubro de 2025, se fazendo acompanhar de justificativa, conforme preceitos regimentais.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de outubro de 2025, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de outubro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão 511/2025, informando “nenhum óbice quanto a tramitação”.

No dia 20 de outubro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 31ª Sessão Ordinária de 2025 e no dia 21/10/2025 foi encaminhada para esta Procuradoria-geral, resultando no parecer jurídico nº 1285/2025, responsável por solicitar diligências à autoria no sentido de juntada da: **declaração assinada por todos os membros da atual Diretoria da Entidade**, atestando sua idoneidade de seus membros e que não existe nenhum processo criminal tramitando, ou julgado, na Justiça e da ata de Assembleia de eleição



da Diretoria e Conselho Fiscal – **Gestão atual**, registrada em cartório, conforme exigem os incisos IV e VIII do art. 1º da **Lei Municipal nº 3402/2014**.

Após a juntada de documentação por parte do Autor juntamente com as modificações sugeridas, retorna a proposição com mensagem de Substitutivo para nova lavratura de peça técnica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

Alega o Ilustre Vereador em sua mensagem justificativa que:

A Associação ABL Futsal demonstra, por meio de suas atividades, um relevante papel social e comunitário. A entidade promove a inclusão social por meio do esporte, oferecendo oportunidades de lazer saudável, disciplina e integração para crianças, adolescentes e adultos da comunidade. Além de incentivar a prática esportiva, a Associação contribui para a formação cidadã, afastando jovens de situações de vulnerabilidade social e estimulando valores como respeito, cooperação e solidariedade.

Diante da relevância de seus serviços e do impacto positivo junto à população local, é plenamente justificável o reconhecimento da Associação como de utilidade pública, garantindo-lhe maior legitimidade e fortalecendo sua atuação em prol da coletividade.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto representar justamente a legislação que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Campo Mourão.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal declaração, a Lei Municipal nº 3402/2014, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública, os elenca em seu *artigo 1º*. Neste viés, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, após o emprego de diligências por parte do Vereador Autor (fls. 61/66), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Por oportuno, a matéria deverá ser analisada pelas **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*); **Méritos Temáticos** (*artigo 41, incisos I, alíneas “j” e “q” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, incisos I, e VII do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral, após o devido emprego das diligências por parte do Vereador Autor, manifesta-se **favorável** à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 189/2025** juntamente com seu Substitutivo.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148